COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/09/2017
Protocolo

PARECER Nº 52, DE 2017.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2017 – Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Sistema Tributário do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

Parece FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
21/9/2017 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei Complementar nº 5, de 2017, onde o Poder Executivo quer atualizar o Código Tributário Municipal, quanto a lista de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, entre outros pontos que foram trazidos pela Lei Complementar nº 157, de 2016, que trouxe novas regras para a cobrança do ISS pelos Municípios.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam matéria tributária.

Como Relator da matéria em análise constatei que a intenção do Poder Executivo é tão somente adequar às novas imposições feitas pela legislação federal (LC nº 157, de 2016), quanto a cobrança do ISS pelos Municípios.

Não há que se falar em renúncia de receita ou aumento de alíquota para o ISS com esse projeto. O que de pronto entendo estar apto a deliberação legislativa, o que manifesto favorável o meu voto.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 5, de 2017.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 5, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 20 de setembro de 2017.

Sergínho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/membro